



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado da Casa Civil possui a função precípua de ser o órgão competente para assistir diretamente o Governador do Estado do Rio de Janeiro no desempenho de suas atribuições, especialmente na gestão dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, assim como na coordenação, integração, monitoramento e avaliação das ações governamentais.

Além disso, cabe a esta Secretaria coordenar, articular e fomentar políticas públicas consideradas estratégicas, promovendo assim governança sustentável.

Diante deste contexto, existe a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para servir refeições e lanches em reuniões, solenidades e demais eventos com a participação de autoridades nacionais, estrangeiras e altos representantes da iniciativa privada nos Palácios Guanabara e das Laranjeiras, e Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como em eventos similares.

Adicionalmente, a aquisição de gêneros alimentícios também visa atender coffee breaks para cursos de capacitação in company, licitações presenciais e outras reuniões realizadas no auditório da Casa Civil, especialmente aquelas com duração superior a 03 (três) horas consecutivas, garantindo o conforto e a boa condução das atividades.

Além disso, é imprescindível que os gêneros alimentícios adquiridos supram as demandas diárias dos serviços de Copa e Cozinha da Casa Civil, responsáveis por atender as mais altas autoridades estaduais, como o Governador, Vice-Governador, Secretários e seus convidados. Esse atendimento visa proporcionar condições adequadas para que essas autoridades possam maximizar seu tempo útil, permanecendo em seus locais de trabalho, além de manter o nível de segurança ideal ao evitar deslocamentos desnecessários para refeições fora das instalações governamentais.

Em relação à estimativa de quantitativos de gêneros alimentícios planejada neste certame, não se constitui na obrigação do consumo integral da Ata de Registro de Preços, sendo utilizado somente o necessário para atender à demanda.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da pretensa contratação é a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados nas Copas e Cozinhas dos Palácios Guanabara e das Laranjeiras:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA DE REFERÊNCIA (Similar ou de Melhor Qualidade)

1	CARNE, TIPO: ALCATRA, ORIGEM: BOVINA, CONSERVAÇÃO: RESFRIADA, CORTE: PEÇA Código do Item: 8905.001.0167 (ID – 90398)	KG	3375	FRISA/MATURATTA
2	CARNE, TIPO: CHARQUE TRASEIRO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: SALGADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0027 (ID - 3427)	KG	1633	FRIBOI
3	CARNE, TIPO: CONTRA-FILE, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: RESFRIADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0030 (ID - 3430)	KG	2828	FRIBOI / MATURATTA
4	CARNE, TIPO: PATINHO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: RESFRIADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0078 (ID - 3485)	KG	3267	FRIBOI / MATURATTA
5	CARNE, TIPO: PICANHA NACIONAL, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: MATURADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0101 (ID - 3508)	KG	3083	FRIBOI / MATURATTA

6	CARNE, TIPO: FILE MIGNON, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: RESFRIADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0047 (ID - 3448)	KG	2346	FRIBOI
7	CARNE, TIPO: ACEM, BOVINA CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do item: 8905.001.0159 (ID: 76749)	KG	1781	_____
8	CARNE, TIPO: PEITO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do item: 8905.001.0170 (ID: 94372)	KG	1794	_____
9	CARNE, TIPO: COSTELA, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: FRESCO, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0035 (ID – 3435)	KG	1197	FRIBOI/FRIGORÍFICO SILVA
10	CARNE, TIPO: COXA - SOBRECOXA FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0039 (ID - 3439)	KG	4856	SADIA/PERDIGÃO/SEARA/RICA

11	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADO, CORTE: FILE DE PEITO Código do Item: 8905.001.0135 (ID - 57221)	KG	4966	SADIA/PERDIGÃO/SEARA/RICA
12	CARNE, TIPO: BACON, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: DEFUMADO, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0005 (ID - 3403)	KG	1798	PERDIGÃO/SEARA
13	LINGUICA, TIPO: PAIO, TEMPERO: N/A, APRESENTACAO: GOMOS Código do Item: 8905.006.0005 (ID - 9411)	KG	1197	PERDIGÃO
14	LINGUIÇA, TIPO: CALABRESA, TEMPERO: DEFUMADA, APRESENTACAO: RETA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.006.0019 (ID - 157162)	KG	1230	PERDIGÃO
15	LINGUICA, TIPO: PURA SUINA, TEMPERO: N/A, APRESENTACAO: FRESCA DE 1ª QUALIDADE Código do Item: 8905.006.0013 (ID - 73126)	KG	1794	—

16	CARNE, TIPO: COSTELINHA, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0200 (ID - 148135)	KG	1777	_____
17	CARNE, TIPO: LOMBO, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0201 (ID - 154827)	KG	1197	_____
18	CARNE - TIPO: PE, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: SALGADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0082 (ID – 3489)	KG	1188	_____
19	CARNE - TIPO: RABINHO, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: DEFUMADO, CURADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0151 (ID – 73123)	KG	1197	_____

20	CARNE - TIPO: BARRIGA, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0212 (ID – 172126)	KG	1197	_____
21	CARNE - TIPO: ORELHA, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: DEFUMADO, CURADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0154 (ID – 73130)	KG	1197	_____
22	CARNE, TIPO: DRUMET FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: N/A Código do Item: 8905.001.0137 (ID - 59474)	KG	1200	SADIA/PERDIGÃO/SEARA/RICA
23	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: RESFRIADO, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0051 (ID - 3453)	KG	957	SADIA/PERDIGÃO/SEARA/RICA
24	CARNE, TIPO: ASA FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0004 (ID - 3402)	KG	850	SADIA/PERDIGÃO/SEARA/RICA

25	CARNE, TIPO: GALETO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PEÇA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0214 (ID - 182896)	KG	840	SADIA/PERDIGÃO/SEARA/RICA
26	CARNE, TIPO: ANCHO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: CONGELADO, CORTE: PEÇA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0213 (ID - 182886)	KG	1912	MATURATTA

2.1.1. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Relacionado ao catálogo eletrônico de padronização de logística (CatELog) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, apesar de instituído pelo Decreto nº 49.316/2024, de acordo com o Art. 4º, o CatELog que foi disponibilizado pelo Órgão Central do Sislog, como modelos de contratação padronizados nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021, não atende ao presente processo, como pode ser observado no link: [CatELog](#). Cabe informar que no Catálogo Eletrônico de Padronização Federal também não constam itens que tenham relação ou similaridade com o respectivo objeto deste Termo de Referência.

2.1.2. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

2.1.3. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Órgão Gerenciador:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000048/2025

Data de publicação no PCNP: 01/08/2024

ID dos itens no PCA:

ITEM	ID PCA
1	6450
2	6451
3	6452
4	6453
5	6454
6	6455
7	6456
8	6457
9	6458
10	6459
11	6460
12	6461
13	6462
14	6463
15	6464
16	6465
17	6466
18	6467
19	6468
20	6469
21	6470
22	6471

23	6472
24	6473
25	6474
26	6475

2.1.4. Para os fins de Registro de Preços, considera-se:

2.1.4.1. Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

2.1.4.2. Órgãos Participantes: Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que participam dos procedimentos iniciais do Registro de Preços, por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP) do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA);

2.1.4.3. Órgãos não participantes “aderentes”: Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que não tenham manifestado a Intenção de Registro de Preços (IRP), mas que, após realização de estudo, demonstrem a viabilidade e a economicidade para aderir a Ata de Registro de Preços e a outros entes federativos estaduais, nas mesmas condições, após transcorrida metade do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

2.1.4.4. Ata de Registro de Preços: Documento de caráter obrigacional em que são delimitadas as condições dos compromissos com a CONTRATADA e condições praticadas.

2.1.5. A licitação será realizada em um único lote, conforme disposto na tabela do item 2.1.

2.2. Da metodologia do cálculo da demanda

A presente memória de cálculo dos quantitativos para aquisição de gêneros alimentícios via Sistema de Registro de Preços foi elaborada com base em critérios fundamentados nas análises de consumo histórico e projeções futuras.

Inicialmente, considerou-se o quantitativo efetivamente utilizado nos primeiros seis meses da ARP 001/2024 como parâmetro de base. A partir desse valor, aplicou-se a média de consumo histórica de 62,5%, calculada com base nos consumos dos semestres anteriores. Essa média reflete o comportamento de consumo observado nos dois últimos anos, onde verificou-se uma variação de 75% no segundo semestre de 2022 e 50% no segundo semestre de 2023. A média ponderada entre esses dois períodos foi utilizada para estimar o consumo previsto para o segundo semestre.

Somando esses valores estimados, foi possível chegar ao total necessário para consumo durante os 12 meses de 2024. Esse total reflete o quantitativo que seria necessário para atender às demandas de fornecimento de acordo com o comportamento de consumo já observado.

Em seguida, foi calculada a diferença entre o quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de preços e o efetivamente projetado como necessário para consumo em 12 meses. Essa diferença gerou um percentual de variação, o qual foi utilizado como referência para ajustes futuros, considerando as possíveis flutuações no consumo.

Para estimar a quantidade necessária para o ano de 2025, somou-se ao total projetado para os 12 meses o percentual de variação identificado. Dessa forma, o quantitativo estimado para o próximo exercício contempla eventuais variações no consumo, garantindo que as demandas futuras sejam adequadamente atendidas.

Por fim, foi realizada uma demonstração da variação dos quantitativos planejados e registrados na Ata de Registro de Preços de 2024, em comparação ao quantitativo estimado para a nova Ata de Registro de Preços de 2025. Observa-se uma redução nos quantitativos de 85% dos itens, decorrente da adequação à demanda, o que evidencia a preocupação desta administração em dimensionar corretamente as necessidades, ainda que de forma estimada.

2.3. Natureza do Objeto

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir da análise das soluções de mercado, a solução pretendida para atender às necessidades da Subsecretaria é de **natureza comum**, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual, a utilização do pregão torna-se obrigatória, nos termos do inciso XLI, artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

Aliado a isso, a pretensa aquisição se enquadra na hipótese para contratação por Sistema de Registro de Preços, uma vez que o atendimento da necessidade é permanente, prolongada e frequente, conforme disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 48.843/2023:

“Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando a contratação se voltar ao atendimento de necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou do serviço a ser contratado;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Destacamos também a importância do parcelamento da entrega, uma vez que não dispomos de local adequado para armazenamento de um volume expressivo dos produtos objeto do ETP. Considerando que se trata de produtos perecíveis, é imprescindível o armazenamento correto, crucial para garantir a segurança alimentar, preservar a qualidade dos produtos e diminuir o risco de estrago dos alimentos.

2.3.1. Registra-se que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do parcelamento ou não da contratação

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento referente às compras, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Em textual:

Art. 40, § 2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre

que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n.º 247 preconizou:

“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala** tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifos nossos]

Nessa direção, observou-se o exposto no documento “Riscos e Controles nas Aquisições” (RCA), igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

• **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.

• **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas” (grifos nossos): “1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. É tecnicamente viável dividir a solução;
2. É economicamente viável dividir a solução;
3. Não há perda de escala ao dividir a solução;
4. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

A divisão do objeto em parcelas mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que comprometeria a eficiência da execução contratual, diante da necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos por parte da Administração. Sobretudo, não dividir o objeto em parcelas também se justifica com base na inevitável perda de economia de escala, em razão de um mesmo fornecedor conseguir oferecer um melhor desconto para todo o objeto da contratação considerando tratar-se de um único lote. Por conseguinte, reforça-se que tanto a inviabilidade técnica quanto a desvantagem econômica configuram impeditivos a esta questão, conforme preceituado na Súmula nº 247 supra do TCU.

Em síntese, **justifica-se o não parcelamento do objeto**, levando-se em consideração a viabilidade técnica e econômica e a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado sem perda de economia de escala.

3.2. Prazo de Vigência da Ata e de Execução do Objeto

3.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, em atendimento ao disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 20 do Decreto nº 48.843/2023;

3.2.1.1. Em caso de prorrogação da ata, somente o saldo remanescente será mantido.

3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por se tratar de licitação.

3.2.3. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa ou ordem de fornecimento.

3.3. Condições de Execução

3.3.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

3.3.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, tomando-se como referência para aquisição a indicação mencionada no presente Termo, ressaltando que tal indicação apenas traduz aspectos de qualidade.

3.3.1.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local de entrega, sob condições que envolvam embarque e desembarque, e em conformidade com as normas de rotulagem estabelecidas pela ANVISA (Resolução RDC nº 259/2002) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.3.1.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos por servidor designado, que verificará, por ocasião da entrega, as especificações do produto, as condições de manuseio, armazenamento e integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento, etc.), conforme as diretrizes de Boas Práticas de Fabricação (BPF) da Portaria SVS/MS nº 326/1997 e da Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA.

3.3.1.5. Não serão aceitos gêneros com prazos de validade vencidos ou com embalagens violadas.

3.3.1.6. A troca dos gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações constantes do presente Termo deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da recusa no recebimento.

3.3.1.7. O transporte de gêneros perecíveis será efetuado obrigatoriamente em veículos do tipo isotérmico ou frigorífico, totalmente fechados, conforme determina a ANVISA e as Boas Práticas de Transporte de Alimentos, de forma a preservar a qualidade dos produtos e impedir a contaminação.

3.3.1.8. Os gêneros entregues deverão obedecer a todas as exigências da legislação vigente no que se refere às condições de manipulação, rotulagem e deverão conter data de fabricação e prazo de validade, conforme a Resolução RDC nº 24/2015.

3.3.1.9. Para gêneros que possuam prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade indicada pelo fabricante, para assegurar a qualidade e o consumo seguro.

3.3.1.10. Para gêneros que não tenham prazo de validade definido, o fornecedor deverá garantir um prazo mínimo de 6 (seis) meses de consumo, com exceção das carnes bovinas, suína e aves, que deverão apresentar prazo mínimo de 2 (dois) meses.

3.3.1.11. Os hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) deverão ser entregues frescos, higienizados, sem danos físicos, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno transparentes, atóxicos e intactos, conforme as orientações de higiene e segurança alimentar da ANVISA (RDC nº 216/2004).

3.3.1.12. Todos os alimentos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões microbiológicos de segurança alimentar estabelecidos na Resolução RDC nº 331/2019 da ANVISA, garantindo que estejam livres de contaminações microbiológicas que possam comprometer a saúde do consumidor final.

3.3.1.13. Os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de manipulação e transporte de alimentos deverão ser seguidos em todas as etapas de fornecimento, conforme exigido pela Resolução RDC nº 275/2002, para assegurar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e de Higiene.

3.3.2. Local e Prazo de Entrega:

3.3.2.1. A licitante deverá atender aos pedidos encaminhados pela **CONTRATANTE**, contendo descrição do produto e as quantidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão e envio da Ordem de Fornecimento, na forma do **Anexo A**;

3.3.2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado da Casa Civil, situada à Rua Pinheiro Machado, s/nº – Laranjeiras – RJ, em horário comercial, compreendido entre 08h a 17h.

3.4. Da exigência de amostra

3.4.1. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

3.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

Os materiais terão a garantia de 30 (trinta) dias, pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, conforme o estabelecido no Inciso I, do Art. 26, da Lei 8.078/1990.

3.6. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

Da não utilização de metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto em nossos processos de aquisição. Embora a avaliação da qualidade e o aceite do objeto sejam aspectos cruciais em qualquer processo de aquisição, existem situações em que sua aplicação direta pode não ser apropriada ou necessária.

Em primeiro lugar, é importante reconhecer que cada processo de aquisição é único e pode envolver uma ampla gama de produtos, serviços e fornecedores. Nem sempre é viável ou eficiente aplicar uma metodologia de avaliação da qualidade uniforme em todas as situações. Isso ocorre porque diferentes produtos e serviços podem ter requisitos de qualidade distintos, exigindo abordagens de avaliação personalizadas.

Além disso, em alguns casos, a natureza dos produtos ou serviços adquiridos pode ser tal que sua qualidade é facilmente verificável sem a necessidade de procedimentos formais de avaliação. Por exemplo, em processos de aquisição de produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, a qualidade pode ser determinada com base em especificações técnicas claras e amplamente aceitas, sem a necessidade de testes adicionais.

Outro aspecto a considerar é o custo e a complexidade associados à implementação de metodologias formais de avaliação da qualidade. Em muitos casos, os recursos necessários para conduzir avaliações extensivas podem ser desproporcionais aos benefícios esperados, especialmente em processos de aquisição de baixo volume ou baixo valor.

3.7. Critérios de medição e de pagamento

3.7.1. Por se tratar de objeto com previsão de entregas parceladas sob demanda, o contratante deverá pagar o preço ao contratado conforme a respectiva Ordem de Fornecimento que deu origem a obrigação de entrega, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

3.7.2. No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado

3.7.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº

14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023;

3.7.4. A Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente deverá ser encaminhada para o e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br, acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.7.5. Para execução do pagamento, a nota fiscal ou outro instrumento equivalente deverá ser correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090;

3.7.6. Os documentos citados no subitem 3.7.4 poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário;

3.7.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.7.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.7.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros; e

3.7.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionária. Por essa razão a justificativa pela utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Instrumento Contratual

O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho ou ordem de fornecimento, os quais deverão ser assinados ou emitidos dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1 Garantia de Execução Contratual

Não será exigida a garantia contratual conforme previsto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. A decisão visa promover uma maior participação de fornecedores, ampliando a competitividade e garantindo a eficiência e a economicidade no processo de contratação. Considera-se, ainda, que os riscos associados à execução contratual não apresentam um potencial de prejuízo financeiro significativo ao órgão público, o que torna a exigência de garantia desproporcional e desnecessária. Essa medida facilita o processo de contratação, incentivando uma ampla concorrência e, conseqüentemente, gerando melhores condições para a administração pública.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Haverá indicação de marcas de referência para que sejam ofertados produtos similares ou de melhor qualidade.

4.3. Sustentabilidade

Recomenda-se que a CONTRATADA busque para os itens a serem adquiridos alternativas que, em sua produção, embalagem e distribuição, procurem diminuir os impactos e os problemas causados ao meio ambiente. Quanto às embalagens, priorizem a utilização de materiais biodegradáveis, compostáveis ou recicláveis, reduzindo a utilização de plásticos e materiais não recicláveis, e para o transporte, procurem alternativas que diminuam os efeitos nocivos ao meio ambiente e proporcionem uma forma mais segura e saudável na entrega.

4.4. Modelo de Gestão da Contratação

4.4.1. Condições de execução

4.4.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.4.1.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

4.4.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.4.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.4.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4.2. Preposto

4.4.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.4.2.2. Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

4.4.2.3. A Contratada deverá indicar uma pessoa a exercer a função de preposto para todo período de execução contratual.

4.4.2.4. Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

4.4.2.5. A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

4.4.2.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.4.3. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela **comissão**

de gestão e fiscalização, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput, e Decreto 48.817/2023, art. 9º.

4.4.4. Gestor do Contrato

4.4.4.1. Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

4.4.4.2 . Instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual.

4.4.4.3. Acompanhar a celebração dos contratos, termos aditivos, providenciando a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

4.4.4.4. Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato.

4.4.4.5 . Prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

4.4.4.6. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

4.4.4.7 . Acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas.

4.4.4.8. Promover o controle das garantias contratuais.

4.4.4.9. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais.

4.4.4.10. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo realizar a comunicação conforme o definido em protocolo de comunicação.

4.4.4.11. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão.

4.4.4.12. Notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

4.4.4.13. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas.

4.4.4.14. Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual. Cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.

4.4.4.15. Comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público.

4.4.5. Competência comum dos fiscais do contrato

4.4.5.1. Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização;

4.4.5.2. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, Edital, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

4.4.5.3. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto;

4.4.5.4. Dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização;

4.4.5.5. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;

4.4.5.6. Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

4.4.5.7. Averiguar se é a contratada quem executa o contrato, bem como que inexistente cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas;

4.4.5.8. Realizar a comunicação com o gestor conforme o protocolo de comunicação, qualquer falta cometida pela contratada;

4.4.5.9. Comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela contratada, para adoção das providências cabíveis;

4.4.5.10. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos;

4.4.5.11. Apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato.

4.4.6. Fiscalização do Contrato

4.4.6.1. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta, amostra, quando cabível, e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega;

4.4.6.2. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;

4.4.6.3. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;

4.4.6.4. Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;

4.4.6.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico ou no Contrato;

4.4.6.6. Comunicar imediatamente à contratada quando a execução dos serviços for prejudicada pela falta de insumos previstos para a execução do contrato e realizar o registro da ocorrência no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação Processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação;

4.4.6.7. Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à

eficiência da execução contratual;

4.4.6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.4.6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.4.6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.4.6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.4.6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.4.6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.4.7. Protocolo de comunicação

4.4.7.1. São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

- Sócio administrador da empresa;
- Preposto da empresa;
- Fiscal do Contrato;
- Gestor do Contrato;
- Autoridade competente.

4.4.7.2. A comunicação entre os agentes, preferencialmente será da seguinte maneira:

FLUXO DA COMUNICAÇÃO

Emissor	Mensagem	Canal	Receptor
Sócio administrador da empresa	Definição do preposto da empresa	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de prorrogação ou supressão de prazo	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de substituição do preposto	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Preposto	Envio de dúvidas ou Respostas de apontamentos do fiscal	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal do Contrato
Preposto	Envio de Nota Fiscal - NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal do Contrato

Preposto	Solicitação de informação sobre pagamento de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal do Contrato
Fiscal do Contrato	Envio de questionamentos e reclamações	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal do Contrato	Verificação da manutenção das condições da contratação	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal do Contrato	Envio de Relatório sobre a avaliação realizada	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Gestor do Contrato
Gestor do Contrato	Solicitação de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de retificação de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Convocação da Reunião inicial	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Orientação sobre a fiscalização e gestão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal do Contrato
Gestor do Contrato	Convocação para assinatura do Contrato e possíveis alterações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de relatórios	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal do Contrato
Gestor do Contrato	Solicitação da garantia contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Prorrogação ou supressão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Notificação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente

Gestor do Contrato	Solicitação de substituição por fins de afastamento	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente
--------------------	---	--	-----------------------

4.4.8. Mecanismos de controle

4.4.8.1. Serão utilizados os seguintes mecanismos de controle, para fiscalizar a execução do objeto contratado:

4.4.8.1.1. Estudo técnico Preliminar – ETP

4.4.8.1.2. Termo de Referência – TR

4.4.8.1.3. As Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado

4.4.8.1.4. Orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE

4.4.8.1.5. Sistema Eletrônico de Informações

4.4.8.1.6. E-mail institucional

4.4.8.1.7. Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio

4.4.8.1.8. Ata de Registro de Preços

4.4.9. Forma de Aferição do Objeto Contratado

4.4.9.1. A aferição do objeto será realizada com base nas entregas realizadas, observando as datas e condições estipuladas para cada ordem de fornecimento emitida;

4.4.9.2. A qualidade dos gêneros alimentícios será verificada no ato de cada entrega, por meio de inspeção visual realizada pelo fiscal do contrato, que observará a integridade das embalagens, frescor dos produtos perecíveis, validade e condições de transporte;

4.4.9.3. Verificar se o transporte dos itens perecíveis segue as normas de segurança alimentar, incluindo o uso de veículos isotérmicos ou refrigerados, conforme exigido para preservar a qualidade dos produtos até o local de entrega;

4.4.9.4. Inspeccionar a rotulagem e a validade dos produtos, garantindo que todas as informações estejam de acordo com as exigências da ANVISA, incluindo data de fabricação, prazo de validade, composição e condições de armazenamento;

4.4.9.5. Avaliar a conformidade dos produtos com os padrões de qualidade estabelecidos no contratação, rejeitando itens que apresentem características inadequadas, como sinais de deterioração, embalagens violadas ou que não atendam aos requisitos especificados;

4.4.9.6. Acompanhar a regularidade das entregas, certificando que os produtos sejam fornecidos nas quantidades e prazos definidos, mantendo a continuidade do abastecimento para atender às necessidades das Copas e Cozinhas dos Palácios Guanabara e das Laranjeiras;

4.4.9.7. Manter um registro de cada entrega e elaborar relatórios de inspeção, quando for o caso, para documentar o estado dos produtos no momento do recebimento, facilitando a rastreabilidade e resolução de possíveis não conformidades;

4.4.9.8. Poderá ser avaliada a satisfação dos usuários finais, aplicando pesquisas periódicas para mensurar a percepção sobre a qualidade e adequação dos produtos fornecidos;

4.4.9.9. Efetuar reuniões de avaliação de desempenho com o fornecedor, sempre que necessário, para tratar dos pontos identificados nos relatórios de inspeção e definir melhorias e ajustes operacionais para garantir o atendimento pleno às exigências contratuais.

4.4.10. Orientações quanto ao controle das garantias contratuais

Não há necessidade de orientações quanto ao controle das garantias, uma vez que, conforme disposto no item 4.1, não será exigida a garantia contratual conforme previsto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. A decisão visa promover uma maior participação de fornecedores, ampliando a competitividade e garantindo a eficiência e a economicidade no processo de contratação. Considera-se, ainda, que os riscos associados à execução contratual não apresentam um potencial de prejuízo financeiro significativo ao órgão público, o que torna a exigência de garantia desproporcional e desnecessária. Essa medida facilita o processo de contratação, incentivando uma ampla concorrência e, conseqüentemente, gerando melhores condições para a administração pública.

4.4.11. Recebimento provisório e definitivo

4.4.11.1. O recebimento provisório será dispensado por se tratar de casos de aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada e transportada, conforme art. 21 do Decreto 48.817/23;

4.4.11.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a instalação e, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

4.4.11.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4.11.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas DA CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

4.4.11.5. Em caso de defeito de fabricação ou avaria no transporte, a CONTRATADA deverá, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE, providenciar a substituição do produto defeituoso/avariado por outro, de característica idêntica e em perfeita condição de uso, assumindo, inclusive, quaisquer custos pela troca;

4.4.11.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

4.4.11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.11.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.4.12. Obrigações do Contratante

4.4.12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do CONTRATANTE, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

4.4.12.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;

4.4.12.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

4.4.12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado, perante as

especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4.12.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

4.4.12.6 . Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

4.4.12.7. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução da contratação, fixando prazo para a sua correção;

4.4.12.8. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;

4.4.12.9 . Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.4.12.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

4.4.12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4.13. Obrigações da(s) Contratada(s)

4.4.13.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;

4.4.13.2 . A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no art. 21 do Decreto 48.843/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

4.4.13.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 21, §1º do Decreto 48.843/2023;

4.4.13.4. Credenciar, junto à SECC, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

4.4.13.5 . Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.

4.4.13.6. Substituir o item as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;

4.4.13.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

4.4.13.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

4.4.13.9. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;

4.4.13.10. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

4.4.13.11. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

4.4.13.12. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.4.14. Infrações e Sanções Administrativas

As infrações e sanções previstas constam no tópico 8 deste Termo.

4.4.15. Procedimento de verificação da manutenção das condições contratadas

4.4.15.1. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualidade, segurança, logística e demais requisitos especificados no instrumento contratual e nos normativos legais aplicáveis.

4.4.15.2. A verificação do cumprimento dessas condições será realizada pelo fiscal do contrato, que efetuará inspeções mensais para assegurar que todas as exigências contratuais estão sendo rigorosamente atendidas.

4.4.15.3. Inspeções adicionais poderão ser realizadas a qualquer momento, a critério da administração, em caso de suspeita de irregularidades ou denúncias de descumprimento das condições pactuadas.

4.4.15.4. O fiscal do contrato deverá registrar o resultado das inspeções em relatórios mensais, destacando quaisquer não conformidades identificadas, bem como as providências solicitadas ao contratado para a correção dessas inconformidades.

4.4.15.5. Em caso de reincidência ou descumprimento reiterado das condições contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente a administração para avaliação de aplicação de penalidades previstas no contrato, além de adoção de medidas corretivas adicionais.

4.4.15.6. No encerramento do contrato, será realizada uma inspeção final para certificar que o contratado manteve as condições acordadas ao longo de toda a execução e para validar a conformidade dos serviços ou produtos fornecidos com o que foi originalmente estipulado no contrato.

4.7. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

4.7.1. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

4.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.7.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.7.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.7.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.7.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.7.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.7.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.7.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.7.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <ou> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.7.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.7.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.7.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.7.2.9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

4.7.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco

estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.7.2.9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.7.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.7.2.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se sagre vencedora no certame.

4.7.2.11.1. Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

4.7.2.11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.7.2.11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

4.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

4.7.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.7.3.1.2. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

4.7.3.2. Considerando que a licitação possui um valor de **R\$ 1.912.650,63** (hum milhão novecentos e doze mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), optou-se pela apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisório.

4.7.3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.7.3.2.2. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.7.3.2.2.1. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

4.7.3.2.3. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

4.7.3.2.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SC = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.7.3.3. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do lote.

Esta exigência se mostra razoável visto que: i) aumenta a competitividade do certame, ii) Garante a participação de licitantes com capacidade financeira compatível, iii) Aumenta as chances de obtenção da melhor proposta e iv) Garante um tratamento isonômico aos licitantes.

4.7.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.7.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Comprovação de aptidão para a execução do objeto a ser contratado, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2) A empresa deverá comprovar o fornecimento anterior de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo do item de maior relevância do lote a ser licitado, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados:

Parcela de maior relevância	Qtd mínima a ser comprovada
Item 5 - CARNE, TIPO: Picanha, ORIGEM: Bovina, CONSERVAÇÃO: Maturada, Corte: Peça	308,3 kg

a.3) Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A modalidade de licitação adotada será o Pregão, na forma eletrônica, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto licitado trata de bens comuns, cuja qualidade e desempenho podem ser definidos de forma objetiva, conforme preconiza o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços (SRP) será utilizado como procedimento auxiliar, segundo o art. 13 do Decreto nº 48.843/2023 c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de **MENOR**

PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração e o modo de disputa **aberto**, com lances intermediários de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.1.1. Justificativa da Combinação dos Parâmetros

A escolha pela combinação da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com o Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamenta-se na natureza dos produtos a serem adquiridos, que podem ser claramente especificados no edital e são amplamente disponíveis no mercado, caracterizando-se como bens comuns. O Pregão, por sua agilidade e foco na competitividade, é a modalidade mais indicada para garantir a participação de um maior número de licitantes e obter o melhor preço.

A adoção do SRP é estratégica, pois permite a contratação de bens de forma mais flexível e conforme a demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, otimizando a gestão dos recursos públicos. Esse procedimento proporciona à administração pública a possibilidade de realizar aquisições parceladas conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de uma compra imediata e integral, garantindo eficiência logística e financeira.

O critério de menor preço global por lote foi escolhido para maximizar a economicidade, permitindo a obtenção de melhores condições comerciais sem comprometer a qualidade dos produtos. Esse critério favorece a competitividade entre os fornecedores e reduz o custo total para a administração, gerando uma contratação vantajosa tanto em termos de preço quanto de operacionalidade.

Essa combinação de modalidades e critérios está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e vantajosa.

5.2. Forma de Fornecimento

O fornecimento o objeto será efetuado sob demanda, de acordo com o quantitativo descrito na Ordem de Fornecimento, conforme **Anexo A**.

5.3. Participação de consórcio e cooperativas

5.3.1. Consórcio:

Não será permitida a participação de consórcios no certame. Em relação à vedação da participação de consórcio, cabe esclarecer que a existência de fornecedores diversos, reunidos sob a administração de um principal, culminaria em riscos ao fornecimento, posto que, se cada integrante do consórcio fornecer um ou alguns insumos previstos no processo de compra pública, o atraso de um ou outro geraria prejuízos ao conjunto da preparação das refeições.

Inicialmente, a vedação à participação de consórcio, se justifica na medida em que, a ausência de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

A decisão em vedar a participação de empresa em consórcio no presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que, a reunião de empresas e, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis, para manipular os preços nas licitações. Além disso, essa decisão atende ao interesse público por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.3.2. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei 14.133/2021:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação

quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

5.3.2.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.3.2.1.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.3.2.1.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.3.2.1.4. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.3.2.1.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.3.2.1.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.3.2.1.7. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.3.2.1.8. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.3.2.1.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.4. Subcontratação

A subcontratação apenas se mostra cabível em processos licitatórios quando o objeto a ser executado apresenta elevado nível de complexidade, requerendo a participação de terceiros para atividades especializadas ou que demandem concentração em aspectos específicos da execução. No entanto, no presente caso, a natureza do objeto licitado não demanda esse nível de complexidade, sendo plenamente viável sua execução direta pela contratada, sem a necessidade de recorrer a terceiros.

Adicionalmente, a subcontratação deve ser utilizada exclusivamente em situações onde a sua adoção é fundamental para assegurar a boa execução do contrato, o que não se aplica à presente contratação. Portanto, visando garantir o pleno cumprimento do contrato pela empresa vencedora, não será admitida a subcontratação, seja parcial ou total, uma vez que tal medida não se mostra necessária para o sucesso do objeto contratado.

Em vista disso, permanece vedada qualquer forma de subcontratação neste processo licitatório.

5.5. Licitação Exclusiva ou Cota reservada para ME/EPP

5.5.1. Licitação Exclusiva

5.5.1.1 Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública

deve reservar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em processos licitatórios cujo valor do item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, tal hipótese não se aplica ao presente procedimento, uma vez que o valor global da contratação, em razão da impossibilidade de parcelamento do objeto, ultrapassa o limite estabelecido para licitação exclusiva.

5.5.2. Cota Reservada

Em conformidade com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve, sempre que possível, destinar cota de até 25% do objeto licitado para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, após análise técnica e econômica da contratação em tela, referente à aquisição de gêneros alimentícios, conclui-se que não é viável a reserva de cota para ME/EPP, com base nos seguintes fundamentos: **a)** o fornecimento dos gêneros alimentícios requer padronização, controle de qualidade uniforme, logística integrada e entregas fracionadas com prazos rígidos, o que caracteriza a indivisibilidade prática do objeto para fins de divisão em cotas; **b)** o fracionamento da contratação em cotas poderia acarretar dificuldades na coordenação da logística de entrega, no controle da validade e qualidade dos produtos e na compatibilidade entre os itens fornecidos, comprometendo a regularidade do abastecimento; **c)** a divisão do objeto em cotas para ME/EPP poderia resultar em preços unitários superiores, dada a redução da escala de fornecimento, com impacto negativo na economicidade da contratação.

Diante desses fatores, entende-se que a reserva de cota exclusiva para ME/EPP não se mostra viável ou vantajosa para a Administração, sem prejuízo da ampla participação de tais empresas no certame, inclusive por meio de tratamento diferenciado e favorecido conforme os demais dispositivos da LC nº 123/2006.

5.6. Incidência do Programa de Integridade

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto. Averigua-se, portanto, alinhamento entre a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017 Lei o Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Consta no art. 1º da lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, que:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Neste contexto, caso a contratada ainda que não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Prazo de validade

6.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.1.2. Na proposta deverá constar as quantidades, descrição e fabricante/marca, obedecidas às especificações deste Termo de Referência;

6.1.3. O critério de aceitabilidade das propostas será o valor global do lote, conforme estimativa da administração pública. Serão desclassificadas as propostas cujo valor global exceda a estimativa ou que apresentem valores manifestamente inexequíveis

6.1.4. Além da análise do valor global, os preços unitários dos itens não poderão exceder os valores estimados pela administração. As propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores estimados pela administração serão desclassificadas, mesmo que o valor global do lote esteja dentro do limite estabelecido.

6.2. Critérios de Desempate

Em caso de empate serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021.

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Intenção de Registro de Preço – IRP

7.1.1. Com base nas disposições do Decreto nº 48.843/2023, justifica-se a não divulgação da Intenção de Registro de Preço (IRP) para o presente certame, considerando-se a vedação à participação de outros órgãos como participantes ou aderentes. Tal vedação é fundamentada pela complexidade e especificidade do processo, que envolve a licitação de 280 itens distintos, o que exige um controle rigoroso e execução eficiente para garantir a economicidade e a adequação da logística.

A medida encontra respaldo no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 48.843/2023, o qual prevê que a publicidade da IRP aos demais órgãos e entidades poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicos da Administração Pública estadual. A decisão pela dispensa, nesse caso, visa evitar as complicações logísticas e o aumento de custos inerentes a múltiplas adesões que poderiam comprometer a economicidade esperada.

Ademais, destaca-se que a vantajosidade dos preços obtidos está diretamente relacionada aos custos de frete, pois a entrega dos itens licitados será realizada em locais específicos, previamente determinados no edital. A adesão de outros órgãos com unidades espalhadas por todo o Estado do Rio de Janeiro poderia impactar negativamente os custos de entrega, elevando o valor final dos produtos e anulando os benefícios de economia de escala obtidos com a centralização das entregas. A dispersão geográfica dos locais de entrega resultaria em um aumento significativo dos custos de logística, comprometendo a eficiência e economicidade da contratação.

Dessa forma, a restrição de adesão de outros órgãos justifica-se como uma medida técnica e econômica, visando assegurar que os preços pactuados reflitam efetivamente os benefícios do processo centralizado e evitar impactos negativos decorrentes da dispersão logística. A dispensa de publicidade da IRP, nos termos do Decreto nº 48.843/2023, permite, assim, a manutenção do controle e da vantajosidade do certame para os órgãos diretamente envolvidos.

7.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

7.2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

7.2.2. Não serão admitidos órgão participantes e órgãos aderentes no presente Registro de Preços.

7.2.2.1. Em razão das particularidades inerentes à natureza do objeto e à gestão logística envolvida, justifica-se a vedação à participação de outros órgãos ou entidades, tanto na condição de participantes quanto de órgão aderentes, com base nos seguintes fundamentos: **a)** os gêneros alimentícios a serem adquiridos foram planejados conforme o consumo regular deste órgão, considerando cardápios previamente estabelecidos, datas específicas de entrega e condições de armazenamento próprios do órgão; **b)** a natureza perecível dos itens exige controle rigoroso de prazos de entrega, transporte e condições de

conservação, o que demanda um planejamento detalhado e ajustado à realidade do órgão gerenciador. A ampliação do fornecimento a outros entes dificultaria esse controle; **c)** a estrutura física e logística foi dimensionada para atender exclusivamente à demanda interna. A inclusão de novos órgãos poderia gerar sobrecarga e comprometer a gestão eficiente do recebimento e controle de qualidade dos produtos; **d)** a eventual ampliação da demanda por meio de adesões pode provocar distorções no mercado local, influenciando a formação de preços e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração; **e)** restringir a ata ao órgão gerenciador permite maior controle sobre a execução contratual, reduzindo riscos de descumprimento por parte do fornecedor e de eventuais passivos decorrentes da multiplicidade de ordens de fornecimento por outros entes.

Dessa forma, a vedação à participação de órgãos participantes e órgãos aderentes se mostra adequada ao interesse público, assegurando o atendimento eficiente das necessidades institucionais com a devida segurança técnica, jurídica e administrativa.

7.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.3.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços, conforme justificativas contidas nos tópicos 7.1.1. e 7.2.2.1.

7.4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.4.1.1 O(s) fornecedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a homologação do resultado do pregão eletrônico, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 48.843/2023.

7.4.1.2 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que a parte interessada apresente solicitação justificada e a Administração concorde com a prorrogação.

7.4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4.1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1.5. O instrumento de contrato ou outro instrumento hábil, como nota de empenho ou ordem de fornecimento deverá ser assinado ou emitido dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cumprido ressaltar que o reajustamento de preços não se aplica, uma vez que o instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho ou ordem de fornecimento, os quais deverão ser assinados ou emitidos dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

Embora a Lei nº 14.133/2021 assegure a previsão de cláusula para reajuste do valor contratado, é importante destacar que as atas de registro de preços não se confundem com contratos administrativos, razão pela qual a disciplina prevista pelo § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 não tem incidência automática nas licitações voltadas à instituição de **atas de registro de preços**.

Ademais, o presente caso está sujeito à observância das disposições contidas no art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, que regulamentam os mecanismos de revisão e negociação dos preços registrados, em consonância com os princípios da legalidade e da vantajosidade que norteiam a Administração Pública.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

8.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

8.1.6. Não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da contratação;

8.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 8.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

8.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da efetivação da contratação, a base de cálculo da multa do item 8.2.2 será o valor da última Nota de Empenho emitida;

8.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;

8.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 8.13.

8.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso haja, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 8.3.1. autoriza a Administração a promover a rescisão contratual, caso haja, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, caso haja, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Termo de Referência.

8.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato, caso haja.

8.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 8.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

8.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

8.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

8.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa da contratação, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 8.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

8.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

8.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do

recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

8.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

8.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

8.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento estimado da licitação deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. As despesas com a execução da presente contratação, para a Secretaria de Estado da Casa Civil, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 14010
Programa de Trabalho (PT): 04.122.0002.2016
Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 339030

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

11.2. Antes de apresentar a proposta, a LICITANTE deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

11.3. O preço proposto deverá ser apresentado na forma do **Anexo B** e considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

11.4. Incumbe à LICITANTE consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros.

- 11.5.** Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.
- 11.6.** A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 11.7.** As despesas com o frete até o local da entrega, estabelecido no item 3.3.2, serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Integrante Demandante

Nome: Adenilson Luiz Theodoro da Silva
Área/Setor: Coordenadoria de Copa e Cozinha
Id Funcional: 4354314-6

- Integrante Técnico

Nome: Gabriel Henrique Oliveira Barbosa Ferreira
Área/Setor: Coordenaroria de Copa e Cozinha
Id Funcional: 5121375-3

13. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

MONIQUE VIDAL NEVES Subsecretária Adjunta Subsecretaria Adjunta de Administração Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC Id. Funcional nº 5158014-4
--

14. ANEXOS

- Anexo A** - Ordem de Fornecimento
- Anexo B** - Planilha de Custos

ANEXO A – ORDEM DE FORNECIMENTO Ordem de Fornecimento nº XX/XXXX Solicitamos à empresa _____, fornecer o material abaixo especificado, em conformidade com o objeto previsto no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CARNE, TIPO: ALCATRA, ORIGEM: BOVINA, CONSERVAÇÃO: RESFRIADA, CORTE: PEÇA Código do Item: 8905.001.0167 (ID – 90398)	KG			
2	CARNE, TIPO: CHARQUE TRASEIRO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: SALGADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0027 (ID - 3427)	KG			
3	CARNE, TIPO: CONTRA- FILE, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: RESFRIADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0030 (ID - 3430)	KG			
4	CARNE, TIPO: PATINHO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: RESFRIADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0078 (ID - 3485)	KG			
5	CARNE, TIPO: PICANHA NACIONAL, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: MATURADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0101 (ID - 3508)	KG			

6	CARNE, TIPO: FILE MIGNON, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: RESFRIADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0047 (ID - 3448)	KG			
7	CARNE, TIPO: ACEM, BOVINA CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do item: 8905.001.0159 (ID: 76749)	KG			
8	CARNE, TIPO: PEITO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do item: 8905.001.0170 (ID: 94372)	KG			
9	CARNE, TIPO: COSTELA, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: FRESCO, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0035 (ID – 3435)	KG			
10	CARNE, TIPO: COXA - SOBRECOXA FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0039 (ID - 3439)	KG			
11	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADO, CORTE: FILE DE PEITO Código do Item: 8905.001.0135 (ID - 57221)	KG			

12	CARNE, TIPO: BACON, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: DEFUMADO, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0005 (ID - 3403)	KG			
13	LINGUICA, TIPO: PAIO, TEMPERO: N/A, APRESENTACAO: GOMOS Código do Item: 8905.006.0005 (ID - 9411)	KG			
14	LINGUIÇA, TIPO: CALABRESA, TEMPERO: DEFUMADA, APRESENTACAO: RETA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.006.0019 (ID - 157162)	KG			
15	LINGUICA, TIPO: PURA SUINA, TEMPERO: N/A, APRESENTACAO: FRESCA DE 1ª QUALIDADE Código do Item: 8905.006.0013 (ID - 73126)	KG			
16	CARNE, TIPO: COSTELINHA, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0200 (ID - 148135)	KG			

17	CARNE, TIPO: LOMBO, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0201 (ID - 154827)	KG			
18	CARNE - TIPO: PE, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: SALGADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0082 (ID – 3489)	KG			
19	CARNE - TIPO: RABINHO, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: DEFUMADO, CURADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0151 (ID – 73123)	KG			
20	CARNE - TIPO: BARRIGA, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0212 (ID – 172126)	KG			
21	CARNE - TIPO: ORELHA, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: DEFUMADO, CURADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0154 (ID – 73130)	KG			

22	CARNE, TIPO: DRUMET FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: N/A Código do Item: 8905.001.0137 (ID - 59474)	KG			
23	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: RESFRIADO, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0051 (ID - 3453)	KG			
24	CARNE, TIPO: ASA FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0004 (ID - 3402)	KG			
25	CARNE, TIPO: GALETO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0214 (ID - 182896)	KG			
26	CARNE, TIPO: ANCHO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: CONGELADO, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0213 (ID - 182886)	KG			

- Local de entrega: _____.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CARNE, TIPO: ALCATRA, ORIGEM: BOVINA, CONSERVAÇÃO: RESFRIADA, CORTE: PEÇA Código do Item: 8905.001.0167 (ID – 90398)	KG	3375		
2	CARNE, TIPO: CHARQUE TRASEIRO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: SALGADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0027 (ID - 3427)	KG	1633		
3	CARNE, TIPO: CONTRA- FILE, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: RESFRIADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0030 (ID - 3430)	KG	2828		
4	CARNE, TIPO: PATINHO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: RESFRIADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0078 (ID - 3485)	KG	3267		
5	CARNE, TIPO: PICANHA NACIONAL, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: MATURADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0101 (ID - 3508)	KG	3083		

6	CARNE, TIPO: FILE MIGNON, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: RESFRIADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0047 (ID - 3448)	KG	2346		
7	CARNE, TIPO: ACEM, BOVINA CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do item: 8905.001.0159 (ID: 76749)	KG	1781		
8	CARNE, TIPO: PEITO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do item: 8905.001.0170 (ID: 94372)	KG	1794		
9	CARNE, TIPO: COSTELA, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: FRESCO, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0035 (ID – 3435)	KG	1197		
10	CARNE, TIPO: COXA - SOBRECOXA FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0039 (ID - 3439)	KG	4856		
11	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADO, CORTE: FILE DE PEITO Código do Item: 8905.001.0135 (ID - 57221)	KG	4966		

12	CARNE, TIPO: BACON, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: DEFUMADO, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0005 (ID - 3403)	KG	1798		
13	LINGUICA, TIPO: PAIO, TEMPERO: N/A, APRESENTACAO: GOMOS Código do Item: 8905.006.0005 (ID - 9411)	KG	1197		
14	LINGUIÇA, TIPO: CALABRESA, TEMPERO: DEFUMADA, APRESENTACAO: RETA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.006.0019 (ID - 157162)	KG	1230		
15	LINGUICA, TIPO: PURA SUINA, TEMPERO: N/A, APRESENTACAO: FRESCA DE 1ª QUALIDADE Código do Item: 8905.006.0013 (ID - 73126)	KG	1794		
16	CARNE, TIPO: COSTELINHA, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0200 (ID - 148135)	KG	1777		
17	CARNE, TIPO: LOMBO, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0201 (ID - 154827)	KG	1197		

18	CARNE - TIPO: PE, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: SALGADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0082 (ID – 3489)	KG	1188		
19	CARNE - TIPO: RABINHO, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: DEFUMADO, CURADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0151 (ID – 73123)	KG	1197		
20	CARNE - TIPO: BARRIGA, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0212 (ID – 172126)	KG	1197		
21	CARNE - TIPO: ORELHA, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: DEFUMADO, CURADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0154 (ID – 73130)	KG	1197		
22	CARNE, TIPO: DRUMET FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: N/A Código do Item: 8905.001.0137 (ID - 59474)	KG	1200		
23	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: RESFRIADO, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0051 (ID - 3453)	KG	957		

24	CARNE, TIPO: ASA FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA Código do Item: 8905.001.0004 (ID - 3402)	KG	850		
25	CARNE, TIPO: GALETO, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0214 (ID - 182896)	KG	840		
26	CARNE, TIPO: ANCHO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: CONGELADO, CORTE: PECA, FORMA FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.001.0213 (ID - 182886)	KG	1912		
VALOR GLOBAL DO LOTE					

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Luiz Theodoro da Silva, Assistente II**, em 15/04/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Henrique Oliveira Barbosa Ferreira, Coordenador**, em 15/04/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Vidal Neves, Subsecretária Adjunta**, em 15/04/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **97953574** e o código CRC **C70D304A**.

Referência: Processo nº SEI-150001/008357/2024

SEI nº 97953574

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: